DECRETO Nº 878/2021 – GAP/PMS, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, VISANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 EM EVENTOS QUE POSSAM IMPORTAR EM AGLOMERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais outorgadas através da Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, com as deliberações do Comitê Gestor de Crise, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Calamidade Pública vigente no Município de Santarém, em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19), prorrogada e reconhecida pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência vigente no Município de Santarém, ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse internacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde, através do Decreto n° 091/2020 – GAP/PMS, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio da COVID-19 (Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de transmissibilidade do Coronavírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a diminuição de atendimentos a pessoas com sintomas gripais nas unidades exclusivas para atender pacientes com sintomas característicos da COVID-19;

CONSIDERANDO a redução de pacientes notificados;

CONSIDERANDO a ampliação de leitos clínicos e de estabilização para atendimento exclusivo aos pacientes com COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800/2020, devidamente atualizado e publicado no dia 21 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo homologado nos autos da ACP nº 0807698 - 06.2020.8.14.0051;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras de segurança sanitária, orientações e restrições, visando a prevenção ao contágio pela COVID-19 em eventos que possam importar em aglomeração no município de Santarém.

Art. 2º Fica autorizado a realização de eventos, de segunda a sábado, até o horário limite de 1 (uma) hora da manhã, e, aos domingos até 00 h (meia-noite).

Parágrafo único. A capacidade máxima de ocupação do ambiente será de 60%, desde que não ultrapasse o limite de 200 (duzentas) pessoas.

Art. 3º Permanecem proibidos e fechados ao público, as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

Parágrafo único. As boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins ficam autorizados a funcionarem como restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando obrigatoriamente o protocolo específico constante em https://www.covid-19.pa.gov.br/retomapara/,ficando autorizada a apresentação de músicos/artistas dentro da limitação quantitativa definida pelo Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 4º Os alvarás de funcionamento, licenças ambientais e outros expedidos pelo Município de Santarém ficam temporariamente suspensos, devendo os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos protocolizar pedido de autorização precária por cada dia de evento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, não havendo nenhum custo adicional para tanto, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 1º Os pedidos de autorização precária só serão analisados com a juntada da cópia do alvará de funcionamento/dispensa de licença ambiental/licença de operação ou qualquer outro que substitua.

§ 2º Caso seja realizado em residência, deverá ser juntado relatório fotográfico, e neste caso as taxas administrativas deverão ser recolhidas.

Art. 5º Para a realização das atividades de que trata este Decreto, fica estabelecido que os proprietários, organizadores ou responsáveis, deverão observar o seguinte os seguintes protocolos:

a) Afixação em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;

b) Realização do controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

c) Obrigação de aferição da temperatura corporal de todos os convidados com termômetro infravermelho;

d) O uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores e convidados, em todo o período do evento (montagem, realização, desmontagem, entrega de materiais e movimentação de cargas);

e) O uso obrigatório de face shield sobre a máscara para trabalhadores em contato direto com o público;

f) Em caso de existir revista, esta somente poderá ser feita por detectores de metais. Quando necessário a abertura de bolsas ou mochilas, o próprio cliente deverá fazê-lo;

g) Controle de taxa de ocupação do banheiro, vestiário e lavatório;

h) Obrigação de higienização antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada 2 (duas) horas;

i) A frequência de limpeza e desinfecção de ambientes, mobiliários equipamentos deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

j) Após o evento o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

k) O espaço do evento deve disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos convidados e colaboradores, na proporção de um ponto para cada 10 pessoas;

l) As pias destinadas a higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

m) Deverá ser afixados cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, e com os números de denúncias 24 Horas da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada e banheiros. Também deve haver compartilhamento destas informações previamente à realização do evento por meio eletrônico como redes sociais, whatsapp, e-mails, e outros meios eletrônicos;

n) Não utilizar a pista de dança;

o) Músicos poderão tocar, desde que os artistas estejam separados dos demais funcionários e clientes, sendo vedada a aproximação ou toque e demais interações que gerem aproximações. As apresentações devem se limitar à participação até quatro pessoas entre artistas e equipe técnica;

p) Os membros da equipe técnica e instrumentistas, à exceção daqueles que executem instrumentos musicais de sopro, deverão utilizar máscaras a todo tempo, atentos que o uso de instrumentos musicais e microfone devem ser individuais. Esses devem ser desinfetados após cada uso com álcool 70% se possível envelopar com papel-filme a fim de facilitar o procedimento;

q) Os buffets podem acontecer em porções individuais ou com convidados servidos com uso máscaras, luvas e toucas por parte dos trabalhadores. Deverão ser evitadas filas para serviço;

r) Serviços de buffet em ilhas, deverão manter o garçom servindo os convidados, a fim de evitar que muitas pessoas manuseiem os talheres dos rechauds, além de respeitar a distância de um convidado para o outro na hora de se servir;

s) Os participantes apenas poderão retirar a máscara SOMENTE no momento da alimentação e consumo de bebidas, EXCLUSIVAMENTE QUANDO ESTIVEREM SENTADOS EM CADEIRAS OU BANCOS, não podendo estar neste momento circulando no ambiente;

t) A montagem dos talheres deve ser feita nas mesas dos convidados ou disponibilizados individualmente e embalados. É recomendável a disponibilização de comidas frias em serviço volante para consumo imediato e por pessoas da equipe com uso de luvas e máscara;

u) Utilizar guardanapos descartáveis;

v) Será recomendado expor o bolo de forma cenográfica e as fatias entregues em caixinhas ou empratados;

w) Os doces deverão ser acondicionados em caixinhas para entrega aos convidados evitando exposição em mesas de decoração sem embalagens adequadas;

x) Bebidas: adotar serviço volante para evitar aglomerações em ponto fixo;

y) As lembranças da festa deverão ser embaladas individualmente e entregues aos convidados na saída do evento;

z) O momento do parabéns será previamente combinado com os pais e convidados, sendo que apenas a família do aniversariante ficará atrás da mesa do bolo e convidados deverão permanecer em seus lugares para cantar o parabéns. Cabines, totens e displays de jogos eletrônicos devem passar por higienização concorrente, com álcool 70% a cada utilização;

aa) Salões especializados em festas infantis ficam autorizados a liberar o espaço kids para uso das crianças, com exceção de brinquedos que tenham objetos menores possíveis de serem compartilhados e levados à boca, como piscina de bolinha,

brinquedos com túneis e obstáculos, madeira, cordas, pneus e similares. A empresa deve disponibilizar funcionários que auxiliem nas brincadeiras e procedam higienização periódica, pelo menos a cada duas horas, no espaço kids e nos próprios brinquedos.

Parágrafo único. As determinações acima mencionadas deverão ser devidamente comprovadas e serão condicionantes para análise de novos requerimentos.

Art. 6º Em caso de descumprimento das obrigações, serão cassados e/ou suspensos os alvarás sanitários e as licenças da Polícia Administrativa, por afronta as medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 e prática do tipo penal previsto no art 268, do CPB, além da aplicação de multa a ser estipulada e executada pelo Município, na quantia mínima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento, em procedimento administrativo, no qual serão assegurados aos acusados o contraditório e a ampla defesa, com prazo razoável de duração para tramitação do feito, e avaliados os riscos do empreendimento, reincidência e demais circunstancias dos fatos.

Art. 7º Aos Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará permanecem efetuando rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao Coronavírus, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública.

Art. 8º Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e do Decreto Municipal nº 877/2021 – GAP/PMS.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com os dados epidemiológicos da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 11 de junho de 2021.

FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Assinado de forma digital por FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA:28256603291
Dados: 2021.06.12 19:55:45 -03'00'

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).